MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Regulamenta o pronto atendimento em saúde da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde nas dependências da Procuradoria Geral da República.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 6º - V do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015, resolve:

Art. 1° O pronto atendimento em saúde da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde (SSI-Saúde) fica regulamentado por esta Instrução de Serviço.

Art. 2º O pronto atendimento em saúde é um serviço ambulatorial de baixa complexidade capaz de prover o primeiro atendimento à maioria das ocorrências médicas em situações de urgência e emergência.

Art. 3º O pronto atendimento é destinado, prioritariamente, a membros, servidores, terceirizados, estagiários e colaboradores que em virtude de sinais/sintomas de alguma doença, verificada durante o período de cumprimento da jornada laboral, necessitem de assistência médica.

Parágrafo único. A assistência de pronto atendimento poderá ser prestada a qualquer pessoa que se encontre nas dependências da PGR em situações de sofrimento agudo, risco iminente de morte ou sequela.

Art. 4º O serviço de pronto atendimento funcionará de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h, ininterruptamente, e obedecerá as seguintes etapas:

I - acolhimento e primeiro atendimento por profissional de enfermagem; e

II - assistência por médico em escala de pronto atendimento.

§ 1º O pronto atendimento ocorrerá por ordem de chegada ou, em seguida ao atendimento inicial, por ordem de gravidade, a critério médico.

§ 2º O desfecho do pronto atendimento poderá ter caráter resolutivo, encaminhamento para serviço especializado ou que conte com estrutura

diagnóstica/terapêutica de maior complexidade, ou o transporte para serviço de Pronto-Socorro, a depender da gravidade e urgência do caso.

Art. 5º Compete à chefia da área médica:

I - elaborar a escala mensal de serviço em pronto atendimento;

II - autorizar alterações na escala; e

II – comunicar ao titular da SSI-Saúde o descumprimento da escala de serviço para apuração de responsabilidade, exceto nas hipóteses que configurem caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único. Caberá ao médico escalado para o pronto atendimento comunicar à chefia da área médica, o mais breve possível, a impossibilidade de comparecimento ao serviço a fim de possibilitar as providências necessárias à substituição.

Art. 6º A SSI-Saúde proverá os meios indispensáveis ao eficaz exercício da atividade de pronto atendimento.

Art. 7º Fica revogada a Instrução de Serviço SG/MPF nº 2, de 4 de setembro de 2009.

Art. 8º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 8 jul. 2019. Caderno Administrativo, p. 6.

MPF Ministério Público Federal